LEI Nº. 1.315, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2020, AO TEMPO EM QUE INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INCENTIVO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Adicional Extraordinário de Incentivo ao Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID–19), ajuda pecuniária destinada aos agentes públicos municipais, diretamente envolvidos nas ações estratégicas de combate ao COVID–19, devendo ser pago pela Administração Pública, conforme referências e valores expressos a seguir:

I - Profissionais de Nível Fundamental: R$ 210,00 (duzentos e dez reais);

II - Profissionais de Nível Médio: R$ 310,00 (trezentos e dez reais);

III - Profissionais de Nível Superior:: R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio, ou de verbas especificas destinadas à saúde, e, se precisar, com a abertura de crédito adicional ao vigente orçamento.

Art. 3º O presente adicional extraordinário será devido a partir do mês de junho do ano em curso, limitado ao máximo de três meses, podendo ser prorrogado mediante edição de decreto complementar, caso persista por maior tempo o estado de pandemia e emergência em saúde causada pelo "novo coronavírus", e não integra, em hipótese alguma, a remuneração dos servidores alcançados, nem incidirá para a base de cálculo da aposentadoria ou para fins de licenças saúde, licença maternidade, etc.

Art. 4º A concessão do presente adicional de incentivo será feita através de Portaria coletiva, onde se fixe a relação dos servidores alcançados, e será precedida, necessariamente, da fixação de um plano de atuação e enfrentamento ao novo coronavírus, onde conste, a partir da indicação de cada chefe imediato de 1º escalão, ratificada pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, o registro dos profissionais que estão atuando no combate à pandemia, devendo conter, expressamente, a identificação, o cargo e a função desenvolvida que o condiciona ao recebimento do incentivo.

Art. 5º As omissões desta lei serão regulamentadas por Decreto, em até 15 (quinze) dias, da data de sua promulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente às disposições contidas na Lei Municipal nº 1.313/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 26 de junho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.315, DE 26 DE JUNHO DE 2020**, que **"REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2020, AO TEMPO EM QUE INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INCENTIVO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NA FORMA QUE INDICA"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 26 de Junho de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 26 de Junho de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE